

**CONTRATO S/Nº**  
**TERMO ADITIVO N.º 01**  
**REF. PROCESSO 01-2002-01868**

**TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, FIRMADO EM 04/07/72, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTANHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Gov. Bley, n.º 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada estatutariamente por seus Diretores infra assinados, e o **MUNICÍPIO DE MONTANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Oswaldo Lopes, s/n, Centro, em Montanha, C.E.P. n.º 29.890-000, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 27.174.051/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **HÉRCULES FAVARATO**, inscrito no C.P.F sob o n.º 014.520.297 - 68, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 532, de 18/06/2002, doravante denominada **MUNICÍPIO**, ajustam o presente termo aditivo n.º 01 ao contrato firmado em 04 de julho de 1972, na forma das cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1** - Fica prorrogado por 25 (vinte e cinco anos), a partir de 04 de julho de 1997 e com término previsto para 03 de julho de 2022, o prazo de vigência do contrato para operação e exploração industrial dos serviços de abastecimento de água na sede do **MUNICÍPIO** e/ou em quaisquer localidades situadas em sua área territorial.

**1.2** - Atribui-se, por este instrumento, efeito retroativo a 04/07/97, convalidando-se os atos praticados desde aquela data.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1** - Inclui-se no objeto do contrato ora aditado, os serviços de coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário na sede do **MUNICÍPIO** e/ou de quaisquer localidades situadas em sua área territorial.

**2.2** - Aplica-se à concessão dos serviços de esgoto sanitário, no que couber, todas as condições estabelecidas para a operação e exploração dos serviços de abastecimento de água, constantes do contrato ora aditado, devidamente adaptados ao objeto referido na sub-cláusula 2.1 supra.

**2.3** - As tarifas referentes aos serviços de coleta, tratamento e disposição de esgoto



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## *CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento*

somente poderão ser cobradas pela **CONCESSIONÁRIA** após a conclusão das obras de implantação do Sistema e de sua efetiva operação, com a comunidade local beneficiada com os serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1** - Visando o acompanhamento do contrato ora aditado, inclusive das suas metas físicas, financeiras e parâmetros de qualidade dos serviços, será instituído um *Conselho de Saneamento*, constituído pelos contratantes e a sociedade civil, cujos membros serão indicados pelas partes.

**Parágrafo Único** - Em até 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura deste aditivo, as partes formalizarão este Conselho, através de Regulamento específico.

### **CLÁUSULA QUARTA**

**4.1** - Em virtude da concessão dos serviços especificados no contrato ora aditado e na cláusula segunda deste aditivo, caberá ao **MUNICÍPIO** criar um Fundo Municipal de Saneamento, que receberá, ao final de cada exercício, recursos financeiros provenientes de um percentual fixo de 6% (seis por cento) sobre a margem líquida dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** no **MUNICÍPIO**, a serem aplicados em Saneamento Ambiental.

### **CLÁUSULA QUINTA**

**5.1** - Observado o disposto nas cláusulas primeira do contrato e segunda deste aditivo, a **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a:

I - Assegurar a expansão da oferta dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, garantindo ao **MUNICÍPIO** suprimento adequado, continuidade e permanência dos serviços.

II - Efetuar o Controle da Qualidade nos seguintes moldes:

a) Água - O controle da qualidade da água distribuída, no que tange à frequência das análises e a determinação de parâmetros físicos - químicos e bacteriológicos, deverá seguir rigorosamente o prescrito na portaria n.º 1469, de 29/12/2000, do Ministério da Saúde, republicada no Diário Oficial em 22/02/2001, ou outra que a venha substituir.

b) Esgoto - O monitoramento dos afluentes e efluentes, deverá se dar periodicamente, a fim de assegurar a eficácia das estações de tratamento de esgoto, visando a preservação dos corpos receptores, de acordo com a resolução n.º 20 de 18/06/86, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outra que a venha substituir.

III - Assegurar parceria de cooperação técnica e científica com o **MUNICÍPIO** em programas relacionados com a preservação do meio ambiente ou em outros correlatos.



*[Handwritten signatures and initials]*



## *CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento*

IV - Cientificar o chefe do Executivo Municipal dos planos e projetos que serão elaborados para execução das obras e serviços nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

5.2 – Compromete-se ainda a **CONCESSIONÁRIA** a aplicar no **MUNICÍPIO**, recursos na ordem de R\$ 476.785,84 (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), para cobertura do investimento avençado entre as partes, relativo às obras a serem realizadas no **MUNICÍPIO**, assim distribuídas:

- a) Conclusão da Estação de Tratamento de Esgoto da sede do município, Sistema Australiano, composto de lagoa anaeróbica, seguida de lagoa facultativa, no valor orçado de R\$ 345.652,72 (trezentos e quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos);
- b) Modificação/recuperação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário do Distrito de Vinhático, Sistema Australiano, composto de lagoa anaeróbica, seguida de lagoa facultativa, no valor orçado de R\$ 46.533,03 (quarenta e seis mil quinhentos e trinta e três reais e três centavos);
- c) Ampliação da rede coletora do sistema de esgotamento sanitário do Distrito de Vinhático, no valor de R\$ 84.600,09 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais e nove centavos).

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 - A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenham sido danificadas em decorrência da construção, operação, manutenção e/ou reparos nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, correndo o ônus por sua conta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - Após solicitação fundamentada da **CONCESSIONÁRIA**, incumbirá ao **MUNICÍPIO** declarar e a **CONCESSIONÁRIA** promover as desapropriações e servidões necessárias à execução, melhoria ou ampliação dos serviços ora concedidos, passando, neste caso, os objetos dessas desapropriações ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**.

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 – Caso seja definido novo modelo de gestão para o setor de saneamento básico, que resulte na perda do controle acionário do Estado sobre a **CONCESSIONÁRIA**, reserva-se o **MUNICÍPIO** o direito de rescindir o contrato de concessão.

### **CLÁUSULA NONA**

9.1 - Integra o presente aditivo o “Regulamento de Serviços Públicos de Água e Esgoto” aprovado pela Deliberação nº 2.723/2002, do Conselho de Administração da **CONCESSIONÁRIA**.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

# CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

## CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não conflitantes com as do presente instrumento.


## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para solução de qualquer questão oriunda deste aditivo.


E, por estarem assim justas e conveniadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra - assinadas.


Vitória, 18 de junho de 2002

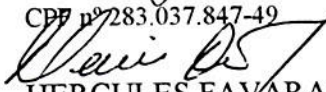
  
NILTON JOSÉ DE ANDRADE  
Diretor Presidente da CESAN  
CPF nº 358.460.707-87

  
JOÃO ALFREDO RIBEIRO  
Diretor Vice-Presidente Executivo da  
CESAN  
CPF nº 377.113.187-15

  
SERGIO JACOB CUPERTINO DE CASTRO  
Diretor de Produção da CESAN  
CPF nº 479.605.667-04

  
SAMUEL HORTULANE NARDOTTO  
Diretor de Administração e Finanças da  
CESAN  
CPF nº 283.037.847-49

  
WILLIAM VAÍRO  
Diretor de Meio Ambiente da CESAN  
CPF nº 376.628.647-15

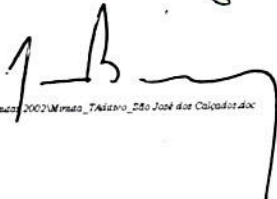
  
HERCULES FAVARATO  
Prefeito Municipal de Montanha  
CPF nº 014.520.297-68

## TESTEMUNHAS:

1ª)



2ª)



C:\MINUTAS\Minas\2002\Minas\_Tadato\_Eto José dos Calçados.doc

